

800 ANOS DO NOTARIADO PORTUGUÊS – APONTAMENTOS DE HISTÓRIA¹

Bernardo de Sá-Nogueira (Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa)

Senhora Ministra da Justiça

Senhor Bastonário da Ordem dos Notários

Digníssimas Autoridades Cíveis e Militares

Senhoras Notárias e Senhores Notários,

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

A razão da minha presença nesta sessão de abertura do 3º Congresso do Notariado Português deve-se ao convite que o Sr. Bastonário da Ordem dos Notários amavelmente me dirigiu - e eu prontamente aceitei, com todo o prazer - para vir aqui hoje ilustrar com alguns apontamentos históricos o percurso mais antigo do tabelionato em Portugal. E aceitei com redobrado entusiasmo, por este ano se comemorarem os 800 anos da existência do notariado e do instrumento público no nosso país, instituições cujas origens estudei para a minha dissertação de doutoramento, apresentada a provas públicas em 1997, além de uma tese de mestrado e vários outros trabalhos sobre temática notarial.

¹ Alocução de abertura do III Congresso do Notariado Português, proferida no dia 6 de Março de 2014.

Este convite é tanto mais honroso quanto a efeméride (1214-2014) encontrou fundamento científico nos resultados da investigação conducente à minha tese de doutoramento, no âmbito da qual pude confirmar, no seguimento dos estudos de João Pedro Ribeiro, Gama Barros e Eduardo Borges Nunes, que os primeiros documentos escriturados por notários (tabeliães) em território português o foram em Guimarães, Braga (e, talvez, Santarém) nesse quarto ano do reinado de D. Afonso II.

Prometo não aborrecer-vos em demasia com o peso da prosa escrita para ser lida em silêncio e farei um esforço para manter a leveza da oralidade. Tarefa que se adivinha, desde já, difícil – senão mesmo paradoxal: com efeito, os tabeliães sempre se afirmaram, superiormente aliás, pelas suas capacidades na dimensão do escrito – mais do que do oral. Isto embora alguns exercessem também o ofício de juízes – posteriormente ao cargo de tabelião, ou concomitantemente e em alternância (e contra o que estava estatuído). Mas isso são contos mais largos, que decerto tomariam todo o tempo ora disponível.

Neste percurso pela história dos notários e do notariado nos séculos XIII a XVI, irei demorar-me mais em duas áreas temáticas.

Em primeiro lugar, falarei sobre as fontes de informação a que hoje podemos recorrer para estudá-los – por outras palavras, a documentação escrita em que se tem apoiado a investigação, sobretudo os instrumentos originais lavrados pelos tabeliães e as diversas peças de legislação régia datadas do período em análise.

Em segundo, os homens e as instituições que eles foram moldando, e que os foram moldando, bem como à sua profissão/ofício, ao longo do

período inicial da sua história no (então) Reino de Portugal e dos Algarves de Aquém e Além-Mar.

Ao enquadrar a minha ligação ao tema do tabelionato, correria o risco de privar de algum valor esta efeméride, se não recordasse aqui dois investigadores, um português, outro espanhol, cujos trabalhos engrandeceram a história do notariado em Portugal e contribuíram decisivamente para o meu percurso.

Lembro Eduardo Borges Nunes, meu mestre na Faculdade de Letras de Lisboa. Ensinou-me que o vínculo dos tabeliães à circunscrição administrativa onde exerciam o seu ofício tornava a sua documentação particularmente pertinente para o estudo das variantes gráficas locais, porque enraizada num sítio específico. Quando em 1987 lhe propus transcrever e editar um cartulário da chancelaria de D. Dinis, encorajou-me a pensar noutra temática que pusesse em destaque o factor humano, tornando assim a dissertação mais centrada nas pessoas – e não tanto nas fontes. Assim se cruzou no meu caminho o tabelião Lourenço Eanes, activo em Lisboa entre 1301 e 1332, cuja documentação inventariei e estudei, reconstituindo-lhe o cartório e o percurso profissional, marcado por estreitíssima ligação à chancelaria régia.

Recordo igualmente o ilustre notário sevilhano José Bono y Huerta, eminente historiador do direito notarial espanhol. Foi ele o orientador oficioso da minha tese de doutoramento. No seu escritório da antiga *Hispalis* romana, ensinou-me a olhar para a documentação notarial com olhos de notário, chamando-me a atenção para o latim notarial e a influência do direito canónico nos “meus” notários. Quando em 2013 nos deixou, com quase 95 anos e em pleno uso das suas superiores

faculdades intelectuais, tive ocasião de participar na homenagem que justissimamente lhe foi feita em Sevilha – onde a sua marca científica ficou presente em muitos lugares, principalmente no Grupo de Paleografia e Diplomática da Universidade de Sevilha.

1. OS DOCUMENTOS

Não vamos ter tempo de falar sobre o aparecimento do instrumento público notarial em 1214, com toda as novidades que trazia: data completa (dia-mês-ano e local), identificação do tabelião na subscrição notarial, impacto visual do sinal de tabelião, etc.

Começo pelos livros de notas. Desde os primórdios da presença da instituição em Portugal que sabemos terem existido, e sido mantidos, registos, ou livros de notas, por cada tabelião. A manutenção destes registos, sob a forma abreviada ou extensa, provavelmente a primeira, era tida como peça fundamental pelos teorizadores da *Ars Notariae* desenvolvida na cidade italiana de Bolonha mais ou menos a partir da mesma época em que o tabelionado aparecia no nosso país.

Por exemplo, o primeiro tabelião de Guimarães, Martim Martins (1214-1223), mantinha livro de registo, embora nunca o mencione nos 36 documentos por si escriturados que conseguimos recuperar. Como sabemos então que o tinha? O seu sucessor no ofício, Paio Eanes (1252-1263), em instrumento por si escriturado, afirma ter inspeccionado “o registo que fez Martim Martins, outrora tabelião de Guimarães e agora Juiz de Faria, em qual registo estão escritas as cartas de venda e pactos de escambo e de emprazamento do tempo em que Martim Martins foi tabelião.”

Registo elaborado, mas jamais referido pelo próprio – provavelmente por não ser necessário, muito menos obrigatório.

Se o registo de Martim Martins era aparentemente seu, já em Braga, pela mesma época, o primeiro tabelião de Braga Paio Pais registava as suas escrituras no “registo de Braga”. Seria, portanto, um livro da cidade.

Pela mesma época, em 1218, um documento mandado escriturar pelos mordomos do rei em Lisboa, gente da administração financeira portanto, refere que o mesmo foi registado no “Livro do Tabelião de Lisboa”. Sem referir o seu nome – o que algo nos diz, desde já, sobre a diferença entre a matriz lisboeta e bracarense. Coisa nada espantosa, aliás, devido às diferenças do figurino institucional de Braga, cidade então de senhorio episcopal.

Na primeira metade do século XIII desenvolvia-se na cidade italiana de Bolonha o grosso da doutrina da *Ars Notariae*, ou técnica de redacção e composição do instrumento público notarial. Esta recomendava a tripla redacção - abreviada, antes da subscrição da nota pelas partes, por extenso, após a mesma, e o instrumento público (numa ou mais vias) entregue às partes. O livro de registo era pois, desde o início da história moderna da instituição, elemento imprescindível ao exercício da actividade notarial.

Até ao século XVI, pelo menos na Península Ibérica, segundo Bono, o instrumento público emitido era a versão que maior fé fazia em juízo, quando apresentado como prova. A evidência maior de que assim era está nas peças preservadas em arquivo: todas, ou quase todas, originais ou cópias autênticas. Entre o aparecimento da instituição, em princípios do século XIII, e meados do século XVI, os livros de

protocolo preservados em Portugal contam-se pelos dedos de uma só mão, para todo o território nacional. O que faz algumas pessoas pensar que a sua preservação dependia exclusivamente da vontade do próprio notário.

Em Portugal a matriz lançada no livro de protocolo ter-se-ia superiorizado ao original emitido no arco cronológico compreendido entre as Ordenações Manuelinas e as Ordenações Filipinas, precisamente a época a partir da qual se começaram a preservar os livros de notas de maneira sistemática. Eco desta mudança de paradigma é a transição do pergaminho para o papel como suporte de escrita dos originais, talvez reveladora da menor importância doravante atribuída ao documento físico emitido, em detrimento da versão preservada no livro de notas.

Dos séculos XIV e XV datam os textos doutrinários que nos fornecem mais informação sobre a instituição notarial.

O ordenamento notarial contido nas Ordenações Afonsinas, de meados do século XV, foi estudado em profundidade por José Bono, historiador espanhol já acima referido. João Romão, em tese de mestrado que irá ser apreciada em Maio próximo, e sobre a qual não poderei por isso alongar-me, estudou recentemente toda a informação referente ao notariado que se pode colher nos livros de registo de D. Afonso V (1438-1481). Ela permite enquadrar de maneira mais sólida o estado dos conhecimentos sobre a instituição no período inicial de vigência das primeiras ordenações portuguesas, em particular no que se refere ao exercício das funções de escrivães pelos tabeliães junto dos tribunais.

Mas os regimentos de 1305 e de 1340, reguladores da actividade notarial, são os documentos que melhor descrevem a forma como os tabeliães exerciam a sua actividade. Serei mais preciso: que nos informam sobre as irregularidades praticadas pelos tabeliães no exercício das suas funções. Quer no foro extrajudicial, quer no foro judicial.

Algumas notas sobre o exercício de funções pelos notários no foro extrajudicial, como tabeliães do público.

Lançavam em cédulas e róis as notas das cartas ou instrumentos que haviam de escriturar, em vez de o fazerem em livros, como estavam obrigados a fazer. Quando alguém lhes reclamava os instrumentos, respondiam que não sabiam do que se tratava, por não os acharem em seus livros.

Esta queixa complementa-se com outra, segundo a qual insultavam e tratavam mal os pobres e outras pessoas que lhes iam pedir as escrituras, não cumprindo a obrigação de lhas entregarem dentro do prazo legal.

O dito prazo era de três dias para os instrumentos de dívidas, sendo de oito dias para as restantes escrituras. Havia queixas de que, em alguns casos, os tabeliães deixavam correr um ano (ou mais) antes de entregarem os instrumentos às partes.

Um apontamento referente aos emolumentos. É conhecida uma tabela de emolumentos, emitida e promulgada pelo chanceler D. Estêvão Eanes Bocharo em 1295, da qual constam os principais tipos de escrituras. Era prática generalizada, segundo se deduz dos regimentos, ser pedida gratificação às partes além dos honorários pagos

adiantadamente. A dita gratificação era arbitrariamente definida e as partes renitentes em aceder às exigências dos oficiais eram alvo de pleitos lesivos dos seus interesses.

O registo obrigatório dos contratos, na íntegra, em livro de pergaminho, não era respeitado, privando as partes do direito que lhes assistia de impugnarem as transacções dentro do prazo de prescrição previsto (de 30 ou 40 anos, consoante a época e o local).

Por fim, não liam as notas perante as testemunhas, diligência obrigatória na qual prevaricavam. Talvez por essa falha, surgem igualmente queixas de que as notas não correspondiam ao teor convencionado pelas partes. A identidade das testemunhas desconhecidas do tabelião não era geralmente confirmada, contrariando as disposições regulamentares vigentes.

Quanto às relações com a magistratura judicial, estreitas e intensas, como se adivinha da sua posição, crescentemente generalizada, de escrivães do juízo, muita informação se pode colher dos regimentos de 1305 e 1340 – mais do segundo, que, ao contrário do de 1305, enquadra o seu relacionamento com os corregedores, supervisores da actividades dos tabeliães como escrivães do judicial (ou tabeliães do cível e do crime, como temporariamente seriam designados na segunda metade do século XV).

Alguns apontamentos, apenas, sobre a articulação dos tabeliães com o poder judicial, também retirados das queixas apresentadas ao rei.

Apesar de não deverem fazer-se escolher para o cargo de juiz, serviam como juiz um ano e voltavam ao tabeliado.

Também infringiam a proibição de exercer advocacia em tribunal (salvo em causa própria ou de familiar). Se os juízes os interditavam de o fazer, desprezavam a proibição.

Exerciam pressão indevida sobre o juiz do lugar quando eram parte em algum feito judicial, ameaçando-o de incluir informação negativa nos relatórios que periodicamente eram obrigados a entregar ao rei sobre o estado da administração da justiça na terra.

Em 1325 D. Afonso IV mandou que todos os tabeliães do reino viessem jurar à chancelaria, mas em 1331 isso não acontecia e as queixas surgiram. O juramento na chancelaria datava dos primórdios da instituição em Portugal, pois já o primeiro tabelião de Lisboa, Pedro Rol, usava a fórmula “jurado em Lisboa”. Embora não afirmando onde havia sido ajuramentado, a vinculação dos tabeliães à chancelaria já é bastante clara no reinado de D. Afonso III, podendo deduzir-se com elevado grau de probabilidade que o tabelionato, como ofício, teria emergido da chancelaria no seu princípio.

2 – OS HOMENS

Podemos afirmar, sem margem para dúvidas, que os detentores do ofício de tabelião pertenciam à elite social e política dos concelhos. Já escrevemos sobre isso. Se nos primeiros tempos, por nós estudados, entre os reinados de D. Afonso II e D. Afonso III, a sua ligação parece forte à corte régia, sobretudo naquelas cidades e vilas onde se fazia sentir com mais força a sua presença, a partir do reinado de D. Dinis a instituição foi-se tornando corporativa nas urbes mais importantes.

2.1 QUANTOS ERAM?

Vejamos Lisboa, capital desde meados do século XIII, para a qual se dispõe de mais informação. Na urbe lisboeta desde 1310 que os tabeliães do número (ou seja, os 10 do número certo então definido) recebiam do rei o poder de nomearem os sucessores de cada tabelião que deixava o ofício, por morte ou outra razão.

Que ninguém se iluda, no entanto, quanto ao verdadeiro significado desta corporação: apesar da sua existência, o rei reservava para si o direito de criação de novos tabeliados “além do número” (ou seja, supranumerários). No reinado de D. Fernando, uma carta régia revela que existiam em Lisboa 60 tabeliães, lembrando os bons tempos de D. Afonso IV, quando apenas havia 21. Ou seja, entre 1310 e 1357 o número certo havia duplicado e entre 1357 e cerca de 1370 triplicara. E a carta régia revela as causas e consequências deste aumento. A saber: alguns cortesãos, com o apoio do rei, concediam tabeliados a indivíduos “que nada hão de seu e não sabem o seu ofício”, com o objectivo de “fazerem criados”. O rei atalhou o problema e mandou que todos fossem examinados na chancelaria (pelos vistos muitos não o eram) e o número de tabeliães fosse reduzido de 60 para 30.

Mutatis mutandis (ou seja, com a devida salvaguarda), acreditar na efectivação desta redução, indicada como expectativa a alcançar num instrumento jurídico-normativo, é o mesmo que acreditar que o *Diário da República* possa ser interpretado como fonte útil da realidade que diz regulamentar. A não ser na medida em que faz corresponder as expectativas à realidade.

No reinado seguinte, com D. João I, o número dos tabeliães de Lisboa crescera de 60 para 70. Mesmo admitindo que muitos não exerciam o

ofício, limitando-se a deter o cargo para poderem lavrar escrituras autênticas em caso de necessidade individual ou do grupo socioprofissional a que pertenciam, o número era elevadíssimo.

No segundo quartel do século XV, e continuamos a referir-nos exclusivamente a Lisboa, a maioria esmagadora das cartas de ofício registadas na chancelaria diziam respeito a tabeliães do judicial (ou, como então se dizia, do cível e do crime). O que nos leva a presumir que os tabeliães do público (ou das notas) não precisavam de ir à chancelaria ser examinados e depositar o seu sinal público, realizando-se o provimento dos novos tabeliães no seu ofício no estrito âmbito da corporação. Ou da circunscrição em que exerciam funções – no concelho, onde talvez existisse livro próprio para o efeito. Seria assim?

Uma coisa é certa: o perfil socioprofissional do tabelião lisboeta em 1279, ano do começo do reinado de D. Dinis, era certamente muito diferente do existente em 1379 e, ainda mais, em 1479. Faltam estudos, muitos estudos de âmbito local, na perspectiva da longa duração, para se saber mais sobre a evolução registada durante este período.

As recentes teses de mestrado de João Fresco, Leonor Garcia e João Romão, respectivamente sobre Afonso Guterres, tabelião em Lisboa na primeira metade do século XV, a evolução do tabelionado em Santarém na transição do século XIV para o século XV e o tabelionado tal como documentado nos livros de registo da chancelaria régia nos dois quartéis centrais de Quatrocentos, dão-nos bastante informação sobre os notários entre finais do século XIV e finais do século XV, mais particular nos dois primeiros casos, mais geral no terceiro.

2.2 TRANSMISSÃO HEREDITÁRIA DO OFÍCIO

O caso de Afonso Guterres é muito interessante. Foi escrivão da chancelaria régia antes de ser tabelião de Lisboa, a partir de 1400. Exercer o ofício em Lisboa aproximava o tabelião da corte régia, residente a maior parte do tempo entre a capital e Évora. Dois dos seus filhos foram igualmente tabeliães, um deles tabelião geral em todo o reino.

Quanto à tendência para o ofício se tornar hereditário, sobretudo num filho, ou também num genro (na ausência de um filho, sendo nesse caso habitualmente o mais competente dos profissionais do cartório), ela vai-se acentuando ao longo do século XV, com a dinastia de Avis. A partir do século XVI, mas sobretudo com o XVII, surge a figura do tabelião absentista, cada vez mais apenas o proprietário do ofício, escriturando exclusivamente no final a subscrição notarial e o sinal de tabelião, peças sem as quais o instrumento não tinha validade. Numa época porém, recorde-se, em que o instrumento entregue às partes perdera para a matriz preservada no livro de notas a primazia como prova em juízo.

Suspeitamos aliás – suspeita necessitada de estudo comprovativo - que o pequeno número de sinais depositados na chancelaria régia para tabeliães das notas se deveria não só ao provimento pelos restantes tabeliães da circunscrição, mas também ao enraizamento da tendência hereditária na transmissão do ofício. Abundantemente documentada na tese de João Romão.

Outro aspecto de interesse, que confirma o que atrás vimos sobre a prática corrente, no reinado de D. Pedro I, de os grandes da corte receberem do rei o privilégio de proverem homens seus no ofício,

como forma de angariarem criados, é o número elevado de tabeliães identificados como vassallos (ou homens de) figuras importantes da corte. Por exemplo, só para concretizar, o Infante D. Henrique.

Seria o tabelião já pessoa da governança e serviria a vinculação a um “grande” para reforçar a sua implantação a nível local? Ou essa vinculação era prévia e serviria ao dito “grande” para colocar homens da sua confiança em posições chave do concelho?

A este respeito não será arriscado afirmar que os tabeliães do número certo seriam os mais arreigados e vinculados ao tecido sociopolítico local e que, tendencialmente, nos tabeliães “além do número” encontraríamos o elemento exógeno do grupo. Mas esta conjectura está por provar, para cada local e cada época.

2.3 HOMENS CASADOS - NÃO CLÉRIGOS

Os tabeliães haveriam de ser casados e maiores de 25 anos, idealmente senhores de fortuna própria ou, pelo menos, proprietários. A proibição de pertença ao clero é afirmada, directa ou indirectamente, desde os primórdios da instituição em Portugal, desvanecendo-se a sua importância no século XV e cessando as menções ao assunto.

Dos primeiros tabeliães portugueses, três eram clérigos antes de assumirem funções a partir de 1214. A antiga lei carolíngia que proibia aos clérigos de ordens maiores (*in sacris constitutibus*) o exercício de funções como notários fora reiterada em 1211 pelo papa Inocêncio III em epístola dirigida ao bispo de Ascoli. Segundo Gama Barros, a prioridade papal era menos a defesa das proibições canónicas do que a reivindicação dos privilégios do clero. Talvez assim fosse em Itália, mas

em Portugal, com o rei D. Afonso II empenhado em travar as doações à Igreja, com as leis da desamortização, é crível que a instituição dos tabeliães representasse igualmente uma peça no combate ao monopólio da propriedade imobiliária pelo clero – ou pelo menos no seu controlo.

Assim, e por exemplo, o primeiro tabelião de Braga, Paio Pais, activo a partir de 1214, que se autodenomina subdiácono na documentação por si feita antes de assumir as funções notariais, nunca revela essa condição nos numerosíssimos instrumentos que lavrou como tabelião. Julião Peres, escrivão do primeiro tabelião de Coimbra, Pedro Peres, depois de 1222, omite igualmente o seu estatuto de diácono. No entanto, e em aparente contradição, Gil, presbítero, antecessor de Julião Peres na escrivania do tabelião de Coimbra, em 1220-1221, ostenta sempre o seu estatuto de clérigo na sua intitulação. Mais tarde, já no tempo de D. Afonso III, só o tabelião de Penela (Penela de Coimbra) acrescenta à intitulação “presbítero de Santa Eufémia” (orago da paróquia penelense).

No último artigo do Regimento de 1305 se afirma que os clérigos não sejam tabeliães: sem embargo de já existir a proibição, tinham continuado a exercer o ofício. Desta proibição se deduz, com toda a clareza, que eram os clérigos a procurar o exercício da função notarial e não os tabeliães a tentarem manter o estatuto clerical já depois de empossados no ofício régio.

Nas Ordenações Afonsinas, a questão da incompatibilidade dos estatutos é ignorada, estabelecendo-se apenas trajes obrigatórios não passíveis de confusão com o hábito eclesiástico. Determinavam com clareza a indumentária que o tabelião deveria vestir, sendo advertido

nesse sentido pelo próprio chanceler-mor (ORD. AF., livro 1, tít. II: art. 12, 20-21). Trajaria obrigatoriamente roupas seculares (farpadas e de cores) e não ostentaria tonsura alguma: caso contrário, perdia o ofício (ORD. AF., livro 1, tít. II: art. 12, 20-21; tít. XLIX: art. 3, 281). Indo para um duelo podia levar uma roupa de duelo farpada ou podia trazer, por cima da roupa, uma fita de burel em linho ou lã, mas sempre em hábitos laicais e seculares (ORD. AF., livro 1, tít. XLIX: art. 5, 281-282). Estas obrigações, constantes de uma ordenação de D. Duarte de 1433 (ORD. AF., livro 1, tít. XLIX: 280-281), foram abolidas nas Cortes de Évora de 1490, durante o reinado de D. João II. Se enviuvasse, era-lhe dado prazo de um ano para casar e, durante esse tempo, podia vestir as roupas que lhe aproovesse sem perder o ofício (ORD. AF., livro 1, tít. II: art. 12, 21).

Supomos que a partir de 1490, como acima ficou dito, a determinação das Cortes teria esvaziado a obrigatoriedade de vestir roupas farpadas, último resquício da incompatibilidade entre o estatuto clerical e o exercício das funções notariais. Em vésperas da subida ao trono do rei D. Manuel, um monarca eminentemente galicano *avant-la-lettre*, é crível que as “zonas cinzentas” que criavam o problema tivessem desaparecido.

Por insuficiência de tempo, não falámos sobre temas relevantes como o aparecimento dos escrivães-jurados, a criação dos paços dos tabeliães, e sobre a temática atinente ao tabelionato judicial muito mais haveria para dizer.

Espero ter cumprido o prometido: histórias antigas do percurso inicial do notariado em Portugal.

3. APONTAMENTOS FINAIS

São horas de terminar. Mas antes de o fazer, um apontamento final, dando um salto até ao século XVII, para depois recuar de novo ao século XV e acabar nos princípios do século XIV. Abordando de caminho dois tópicos: o destacamento dos tabeliães junto de determinadas entidades e a *exemplatio* ou emissão de segundas vias dos documentos.

Entre 1671 e 1675, Domingos de Barros foi escrivão da ouvidoria da Casa/Fazenda do Duque de Cadaval. Entre 1675 e 1689 era já referido como escrivão da ouvidoria e tabelião. Em 1690-1691 apenas é mencionado como tabelião da Casa de Cadaval. O seu antecessor, Pedro Borges Coutinho, intitulava-se “tabelião pelo Duque”. O seu sucessor no ofício, Diogo Monteiro da Costa, intitula-se “tabelião das notas da Fazenda/Casa do Duque de Cadaval”. Domingos de Barros foi também tabelião da cidade de Lisboa. Não pudemos estudá-lo nessa qualidade, mas presumo que tivesse começado a sua carreira como escrivão na Ouvidoria da Casa de Cadaval, aquando da constituição desta por casamento do primeiro duque, D. Nuno Álvares Pereira de Mello, com a filha do Conde de Harcourt, chefe de um dos ramos da ilustríssima Casa de Lorraine (Lorena, na mais conhecida versão aportuguesada). Precisamente em 1671.

Eis como, no século XVII, um importante tabelião de Lisboa nascia profissionalmente na órbita de um grande da corte. Seria Domingos de Barros ajuramentado como tabelião apenas quando se tornou tabelião do rei, ou já como tabelião do duque, a cujo serviço esteve inicialmente destacado? Provavelmente a segunda hipótese.

Mais de 250 anos antes, o nosso conhecido Afonso Guterres, tabelião de Lisboa, era destacado pelo rei para serviço (possivelmente em regime de exclusividade) do Mosteiro de São Vicente de Fora. Desse serviço resultaria o Livro das Notas do Tabelião Afonso Guterres, preciosa peça de arquivo, pela sua raridade, do período mais antigo da história do tabelionato português.

Também Domingos de Barros manteve os livros de notas do Duque de Cadaval em 1690-1691. Mas morreu antes de poder autenticá-los e o seu sucessor, Urbano Monteiro, não foi encarregado nem pelo Duque nem pelo rei de o fazer. Talvez a autenticação fosse considerada menos importante, ou mesmo desnecessária. O que nos conduz ao tema da autenticação dos documentos deixados incompletos pelos notários falecidos.

Fosse como fosse, nunca uma tal situação seria admissível na época medieval. O tabelião de Lisboa, Lourenço Eanes morreu em 1332 e num documento – pelo menos um, ainda existente – ficou por apor a sua subscrição e o seu sinal de tabelião. Seguindo à risca os preceitos legais determinados pela *exemplatio* da *Ars Notariae*, a parte requereu junto de um magistrado a emissão de um mandato que autorizasse o sucessor de Lourenço Eanes no ofício, Domingos Martins, a escrever a subscrição notarial e a desenhar o SEU sinal.

O documento ficava autenticado, válido na perfeição, irrecusável como prova em juízo, caso viesse a ser preciso para o efeito. Mas deixara de ser um instrumento de Lourenço Eanes. Era agora um documento de Domingos Martins.